

## DECISÃO COREN-RS Nº 068/2012

Homologa o Regimento Interno das Câmaras Técnicas do COREN/RS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

**CONSIDERANDO** o que versa no art. 1º §1º, do Regimento Interno do COFEN, que trata da autonomia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, no Art. 3º da Lei 5.905/73;

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação regimental das Câmaras Técnicas no âmbito do COREN/RS;

**CONSIDERANDO** a importância de estudos técnicos para instrução da fiscalização profissional da Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a decisão aprovada na ROP nº 359, de 01 de agosto de 2012;

#### DECIDE:

**Art.1º.** Aprovar o Regimento das Câmaras Técnicas do COREN/RS em anexo a presente Decisão.

**Art. 2º.** Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre,01 de agosto de 2012.

Ricardo Roberson Rivero COREN-RS nº 137638 PRESIDENTE Claudir Lopes da Silva COREN-RS nº 132420 SECRETÁRIO



# REGIMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE ENFERMAGEM



PORTO ALEGRE 2012



#### REGIMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE ENFERMAGEM / COREN-RS

#### **CAPITULO I**

#### **DA NATUREZA**

**Art.1º-** As Câmaras Técnicas de Enfermagem do Conselho Regional de Enfermagem-RS CTE/COREN-RS) constituem fórum de natureza consultiva e normativa que visa analisar, discutir, orientar e promover o apoio técnico e científico a assuntos pertinentes ao exercício de Enfermagem.

**Art.2º-** As CTE/COREN-RS são subordinadas ao Plenário do Conselho Regional de Enfermagem-RS e reger-se-ão por esse regimento.

#### **CAPITULO II**

#### **DA FINALIDADE**

**Art.3º-**. Assegurar a qualidade das ações de Enfermagem por meio da fundamentação científica, cumprimento da Lei do Exercício Profissional e Código de Ética dos profissionais de Enfermagem.

**Art.4º-** Avaliar e emitir Pareceres, com posicionamento técnico especializado sobre assuntos específicos da atividade profissional de Enfermagem.



#### **CAPITULO III**

## DA CONSTITUIÇÃO

- **Art.5º-** As Câmaras Técnicas de Enfermagem serão criadas e desenvolvidas conforme a necessidade de construção e condução de questões técnicas, legais, administrativas que promovam a organização e estruturação dos serviços de Enfermagem.
- **Art.6º-** Cada Câmara Técnica é composta por cinco (05) profissionais de Enfermagem, com conhecimento, habilidade técnica comprovada e ampla experiência e reconhecimento na área assistencial e administrativa de Enfermagem.
- **Art.7º-** Os profissionais designados na composição das Câmaras Técnicas, poderão convidar outros profissionais para subsidiar os trabalhos da Câmara, desde que reconhecida sua competência técnica no tema em estudo.
- **Art.8º-** Cada CTE/COREN-RS será composta por membros aprovados em Plenário do COREN-RS e designados por meio de Portaria COREN-RS.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DAS NORMAS OPERACIONAIS

- **Art.9º-** A coordenação das CTE/COREN-RS será indicada pelo Presidente do Conselho de Enfermagem do RS e o exercício de seus membros será honorífico.
- **Art.10º-** As reuniões serão preferencialmente quinzenais e convocadas pela coordenação das CTE que assinará seus expedientes e encaminhará para deferimento da Presidente do Conselho.
- **Art.11º-** As CTE/COREN-RS, reúnem-se ordinária ou extraordinariamente, com presença mínima de três de seus membros.



- **Art.12º-** Os trabalhos realizados nas reuniões das CTE deverão ser registrados em Ata aprovada e assinada pelos membros da câmara.
- **Art.13º-** As deliberações das CTE serão formalizadas por meio de Pareceres e Decisões/COREN-RS e encaminhadas para deferimento ao Plenário do Conselho.
- **Art.14º-** As solicitações das CTE deverão ser encaminhadas por escrito à Presidente do COREN-RS por meio de sua coordenação.
- **Art.15º-** A coordenação das CTE e seus membros deverão participar das reuniões de Plenária quando solicitado.
- **Art.16º-** Será proposto à substituição dos membros das CTE/COREN-RS quando houver solicitação escrita dos demais integrantes ou ausência, sem justificativa a duas reuniões e também pelo descumprimento das atribuições propostas.

#### **CAPÍTULO V**

#### DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 17º-** As Câmaras Técnicas de Enfermagem/COREN-RS tem as seguintes competências:
  - **I.** Elaborar planejamento e cronograma de atuação das atividades das Câmaras com foco no diagnóstico das necessidades dos profissionais de Enfermagem.
  - **II.** Estabelecer prioridades de ações levando-se em conta a abrangência do tema em discussão e o envolvimento em questões éticas do exercício profissional.
  - **III.** Utilizar metodologia científica de trabalho com destaque na identificação de evidências técnicas e legais.
  - **IV.** Propor orientações padronizadas para ações de enfermagem nos aspectos normativos, disciplinares preventivos e corretivos.



- **V.** Emitir pareceres e fundamentar Decisões do COREN-RS sobre assuntos inerentes ao exercício profissional de Enfermagem.
- **VI.** Encaminhar para publicação os pareceres emitidos pelas Câmaras para ciência de todos os profissionais de Enfermagem.
- **VII.** Criar e acompanhar indicadores que medirão a atuação e resolutividade das Câmaras Técnicas de Enfermagem.
- **VIII.** Elaborar ações de melhoria para que a operacionalização das CTE sejam efetivas, de acordo com a necessidade dos profissionais de enfermagem.

#### **CAPÍTULO VI**

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

### Art.18º- A coordenação das CTE/COREN-RS incumbe:

- I. Convocar os membros das câmaras técnicas para reuniões, quando se fizer necessário, determinando a pauta a ser discutida.
- II. Presidir as reuniões cumprindo a legislação e o presente regimento das CTE/COREN-RS.
- **III.** Encaminhar para reunião de Plenária os Pareceres elaborados pelas CTE/COREN-RS para análise e aprovação.
- IV. Priorizar reuniões de CTE que, por sua urgência, exijam providências por parte do COREN-RS.
- V. Comunicar a Presidência do COREN-RS a necessidade de designar substituto de membro da CTE.
- **VI.** Promover e manter a integração do trabalho entre os membros respeitando a ética profissional e hierarquia.



Art.19°- Aos membros das CTE/COREN-RS incumbe:

- I. Comparecer as reuniões da CTE, cumprindo com as determinações solicitadas pela coordenação.
  - II. Discutir os assuntos em pauta com fundamentação científica.
- **III.** Elaborar Pareceres, com acervo bibliográfico atualizado, referente à legislação em vigor, normas oficiais e experiência comprovada.
- **IV.** Promover a integração do trabalho entre a equipe respeitando a ética profissional e hierarquia.

#### **CAPITULO V**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.20º-** Caberá ao Coordenador das Câmaras Técnicas de Enfermagem consultar por escrito o Plenário do COREN-RS para avaliar e decidir sobre questões que fugirem às determinações descritas nesse regimento.

**Art.21º-** Esse regimento foi aprovado pela Decisão COREN-RS nº 068/2012 de 01 agosto de 2012.

PRESIDENTE DO COREN-RS

COORDENADOR(A) DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE ENFERMAGEM